CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 39
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI: PIN 103/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

Encaminhada a esta Comissão, após o decurso do prazo em pauta, para sofrer juízo de admissibilidade sob à ótica constitucional, legal e regimental, o Veto Total, emitido pelo Exmº Senhor Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 103/2009 que " Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências", considerou o referido projeto eivado de vícios, notadamente quanto a invasão de seara de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, que é a organização administrativa do município, além de inobservar a estimativa de impacto orçamentário que a criação do novo órgão acarretaria, conforme determina a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, em que pese a extrema relevância da temática abordada pelo nobre Edil, Henrique Carballal, em sua louvável iniciativa de assegurar uma instância consultiva, fiscalizadora e fomentadora de políticas públicas voltadas à juventude. E, sem contudo, adentrarmos no mérito da causa sob análise, concluímos que o Veto do Executivo é tempestivo, cumpre os ditames constitucionais ao exercer o controle prévio de constitucionalidade e regimentais, sendo portanto nosso entendimento pela Constitucionalidade do Veto.

É o parecer,

Salvador, 26 de Agosto de 2014,

Vereadora Eron Vasconcelos
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final
PRB